



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Lei 8.919

Processo: 11310/2015 Projeto de Lei: 322/2015

Data e Hora: 06/11/2015 09:00:26

Procedência: Max Da Mata

Cria o Programa "Adote um Árvore" na Cidade de
Vitória e da outras providencias.

apto. 10.556 of. 004/2016

Processo: 11310/2015 Projeto de Lei: 322/2015
Data e Hora: 06/11/2015 09:00:26
Procedência: Max Da Mata

Cria o Programa "Adote um Árvore" na Cidade de Vitória e da outras providencias.

PROJETO DE LEI

Cria o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de Vitória.

Art. 2º - A adoção de árvores prevista no programa objeto desta lei, poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais – ONGs e também por empresas estabelecidas na cidade de Vitória.

Parecer favorável
§ 1º - A administração municipal estabelecerá um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

Poder Executivo
§ 2º - O Programa "Adote uma Árvore" instituído nesta lei será coordenado e supervisionado pelo Executivo Municipal, através do órgão competente da administração para cuidar do patrimônio público composto pela biodiversidade vegetal do Município.

§ 3º - As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11310	02	/

VEREADOR

MaxdaMata
NOVAS IDEIAS NOVOS IDEIAIS

estudo técnico adequado de seus locais de plantio, visando atrair pássaros, que colaboram para a melhoria da qualidade de vida na cidade.

Art. 3º - A doação de árvores prevista neste programa será feita a partir do plantio de mudas adequadas e apropriadas ao local fornecidas ou indicadas pelo Município, oriundas de seus canteiros de mudas e plantas, mediante solicitação dos interessados e também através de cuidados dispensados pelos adotantes em relação a árvores já plantadas pela ~~administração~~ municipal que se encontrem em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo, conforme características próprias da espécie arbórea.

Parágrafo único.

§ Único: Quando necessário, as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta ~~lei~~, deverão ser cercadas por protetores adequados e aprovados pela Municipalidade, a fim de evitar danos as mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

Art. 4º - Como incentivo ao plantio de novas árvores e a preservação das espécies já existentes, o município poderá conceder aos adotantes, devidamente cadastrados perante a ~~administração~~, descontos no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis dos adotantes das árvores, em porcentuais a serem definidos na regulamentação da presente ~~lei~~.

§ 1º - A concessão do desconto para o pagamento do IPTU do imóvel previsto nesta lei, será efetuado pela municipalidade quando a árvore adotada atingir sua fase de plena maturidade e estiver em condições normais de preservação e sanidade, conforme padrão vegetativo específico da espécie arbórea plantada, devidamente atestado por técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - Quando se tratar da adoção de árvores que já atingiram sua fase de pleno crescimento e maturidade, as condições e porcentual do desconto para o pagamento do IPTU será definido na regulamentação desta lei.

Art. 5º - Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de árvores na cidade, receberão da

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11310	03	J

VEREADOR

MaxdaMata
NOVAS IDEIAS NOVOS IDEIAIS

municipalidade um certificado com os dados da espécie adotada, onde constarão o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e ser manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parecer
§ Único: As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do Órgão Gestor Competente.

Arte. Art. 6º - A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa, importarão contra os responsáveis identificados, as penalidades previstas no Decreto Municipal 10.023/1997:

Parágrafo
§ Único: Os atos de vandalismo ou maus tratos contra árvores poderão ser denunciados pelos canais de comunicação com a Prefeitura de Vitória (Fala Vitória e telefone 156) e pelo site da Câmara de Vitória (Fiscaliza Vitória <http://www.fiscalizavitoria.com.br/>), ou diretamente na Prefeitura de Vitória.

Art. 7º
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

(corrente)
Art. 8º
Art. 8º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

L entra
Art. 9º
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 21 de outubro de 2015.

Max da Mata

MAX DA MATA

Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11310	04	

Senhores Vereadores,

De modo geral, todo programa de arborização urbana consiste no estabelecimento de árvores em locais públicos, partindo de etapas que vão desde o planejamento e a seleção de espécies até ao plantio da árvore propriamente dita, envolvendo a produção das mudas e estendendo-se à manutenção das plantas após o plantio, que envolve as atividades de irrigação, controle de pragas e doenças e podas diversas.

No caso da arborização das vias públicas de Vitória, onde todas as atividades de plantio e manutenção estão a cargo da Prefeitura Municipal, os custos são altos e requerem constantes cuidados quanto aos tratos culturais das plantas. O diagnóstico florestal, apresentado nas estratégias de planejamento do PDA (Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes), demonstrou déficits, problemas e as necessidades de árvores em todas as Regionais da cidade. Em muitos casos, o plantio e/ou replantio das árvores advém da mortalidade das plantas causadas pelo vandalismo. Assim, o problema se torna maior em face da necessidade de se criar na população, por meio da educação ambiental, uma maior consciência sobre a importância das árvores para o bem-estar das pessoas, evitando a depredação dos vegetais estabelecidos nas praças e vias públicas dos bairros.

Assim, o projeto se justifica na proposta de se realizar uma campanha de sensibilização entre os moradores dos diversos bairros de Vitória, quanto da importância de atuarem no meio ambiente e bem-estar da população, pela adoção de uma árvore.

O quantitativo arbóreo de Vitória está cada vez mais escassos devido a necessidade de retirada de árvores para atender as diversas demandas da cidade, que requer muitas vezes, espaços para o crescimento e mobilidade da população. Nos casos das árvores em vias públicas, as mesmas encontram-se, frequentemente, sob intensa degradação devido aos impactos ocasionados por abalroamento de veículos e/ou ação do vandalismo provocado por parte da população.

É necessário criar mecanismos de conscientização quanto ao valor das árvores no meio urbano para que haja um real aumento dos índices de área verde da cidade, por meio do aumento do

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11310	05	J

VEREADOR

MaxdaMata
NOVAS IDEIAS NOVOS IDEIAS

quantitativo arbóreo e melhoria de seu estado fitossanitário, bem como a permanência das espécies por mais tempo junto a população.

Não bastam leis e tecnologias avançadas se o ser humano continuar com o atual padrão comportamental, com frequentes retiradas sem justo motivo, onde a árvore sempre é vista como um ser inoportuno, entrave ao desenvolvimento da cidade. É necessário criar argumentos e meios para que a população entenda o estreito relacionamento e dependência homem/árvore que existe para o bem-estar da população, em geral. A ação de proteger as árvores existentes nas vias públicas não é só da Prefeitura, deve partir principalmente de cada morador do bairro ao cuidar do exemplar arbóreo que se encontra em frente a sua casa ou proximidades.

O projeto de adoção de árvores é uma campanha destinada principalmente as pessoas físicas sensibilizadas para a problemática da arborização urbana em seus bairros. Pessoas jurídicas também poderão fazer parte do projeto ao adotarem árvores em calçadas onde existem estabelecimentos comerciais. O adotante tem que estar consciente de que ao se adotar uma árvore em frente a sua residência ou estabelecimento comercial se comprometerá a cuidar da mesma, principalmente contra os atos de vandalismo. Se for uma planta jovem, ainda na fase de muda, o cuidado deve ser a irrigação e manutenção da mesma até que tenha condições de se desenvolver de forma independente.

Com conscientização e adesão da população a uma campanha de "Adote uma Árvore" espera-se maior número de plantas estabelecidas nas ruas da comunidade, com a diminuição do vandalismo e consequentemente diminuição dos custos da Prefeitura de Vitória com o replantio e manutenção das mudas na fase de implantação e estabelecimento. Com a proteção da população, espera-se ruas mais arborizadas, proporcionando a todos os benefícios diretos e indiretos que a arborização urbana proporciona ao meio ambiente.

Diante do exposto, submeto esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Vitória, 21 de outubro de 2015.

Max da Mata

MAX DA MATA

Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11310	06	J

AO DÉL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento
Matr.: 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 10/11/15

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 10/11/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 15 DISCUSSÃO

Em 11/11/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 25 DISCUSSÃO

Em 12/11/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em 13/11/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AOS S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Justiça
2) 11º Piso Ambiente
3) Finanças
4)

EM 19/11/2015

DIRETOR DEL



Silviano Munola

Diretor do Depto. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

ao Sr. Vereador Vinícius

Simões para relatar

Em 02/12/2015

Presidente



Devanir Ferreira

Vereador PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ano V. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11310/2015		AP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do Regimento Interno, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de CEI 322/2015 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o.nº 11310/2015.

Marcos de Matos

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 17 de dezembro 2015

Reunião :

137º Sessão Ordinária

Data :

30/12/2015 - 18:37:04 às 18:38:07

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	FOLHA	RUBRICA
PROCESSO		
11310 08		Q.

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
6	Fábio Lube
7	Fábricio Gandini
8	Luisinho
19	Marcelão
9	Max da Mata
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	zezito Malo

Partido	Voto	Horário
PSB	Não Votou	
PRB	Sim	18:37:12
PDT	Sim	18:37:34
PPS	Não Votou	
PDT	Sim	18:37:27
PT	Sim	18:37:39
PSD	Sim	18:37:32
PE do B	Não Votou	
PSDB	Sim	18:37:19
PT	Sim	18:37:39
PHS	Não Votou	
PSB	Sim	18:37:29
PPS	Sim	18:37:13
PRP	Sim	18:37:14
PRB	Não Votou	

Totais da Votação :SIM
10 NÃO
0TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOI HAB.	RUBRICA
131009		A

PL 322/15

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de *Justiça*.

Em 1 /2006

M. M.
Presidente

PL 322/15

Matéria : Parecer

Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11310	10	A

Reunião :

3º Sessão Ordinária

Data :

04/02/2016 - 18:16:51 às 18:21:25

Tipo :

Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
8	Luisinho
23	Rogerinho
21	Vinicius Simões

Partido	Voto	Horário
PDT	Sim	18:21:09
PHS	Sim	18:21:12
PPS	Sim	18:17:04

Totais da Votação :

SIM NÃO

3 0

**TOTAL
3**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOI HA	RUBRICA
11300	11	4

PL 322/15

D E L

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 1 /2016

Flávio Antunes
Presidente

Mais Assente

PL - 32215

Matéria : Parecer

Meio Ambiente

Reunião :

3º Sessão Ordinária

Data :

04/02/2016 - 18:21:44 às 18:22:45

Tipo :

Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

<i>N. Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>
19	Marcelão
9	Max da Mata
23	Rogerinho

<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
PT	Sim	18:22:13
PSD	Sim	18:22:33
PHS	Sim	18:22:35

Totais da Votação :

SIM NÃO

3

0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOI H.A.	RUBRICA
AN310	12	OF



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOI HA	RUBRICA
11310	13	A.

Aprovado conforme boletim de votações em anexo.

Em, 11 de Fevereiro de 2016.



PRESIDENTE DA SESSÃO

Ao Sr.(Sra.), Regina Celia de Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 15/02/16

Diretor DEL

Sr. Diretor,
Devidamente providenciado.
Em, 16/02/16.
Regina C. Aguiar.

Matéria : Projeto de Lei nº 322/2015**Autoria : Max da Mata**Reunião :**3º Sessão Ordinária**Data :**04/02/2016 - 18:37:34 às 18:38:05**Tipo :**Nominal**Turno :**Ata**Quorum :**Total de Presentes : 9 Parlamentares**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOI/HÁ	RUBRICA
11310	14	9A

N.Ordem Nome do Parlamentar

17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
6	Fábio Lube
7	Fabrício Gandini
8	Luisinho
19	Marcelão
9	Max da Mata
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	18:37:47
PRB	Sim	18:37:53
PDT	Não Votou	
PPS	Não Votou	
PDT	Sim	18:37:38
PT	Sim	18:38:02
PSD	Sim	18:37:50
PC do B	Não Votou	
PSDB	Não Votou	
PT	Sim	18:37:56
PHS	Sim	18:37:48
PSB	Sim	18:37:50
PPS	Não Votou	
PRP	Não Votou	
PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :**SIM
8****NÃO
0****TOTAL
8****PRESIDENTE****SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11310	15	CF

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 004

Vitória, 16 de fevereiro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.556/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 322/2015**, de autoria do Vereador **Max da Mata**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: 836891/2016 Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 18/02/2016 Hora: 14:30
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 004
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11340	16	CF

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.556

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 322/2015, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Cria o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de Vitória.

Art. 1º. Fica criado o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de Vitória.

Art. 2º. A adoção de árvores prevista no programa objeto desta Lei, poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais - ONGs e também por empresas estabelecidas na cidade de Vitória.

§1º. A Administração Municipal estabelecerá um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

§2º. O Programa "Adote uma Árvore" instituído nesta Lei será coordenado e supervisionado pelo Poder Executivo, através do órgão competente da administração para cuidar do patrimônio público composto pela biodiversidade vegetal do Município.

§3º. As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio, visando atrair pássaros, que colaboram para a melhoria da qualidade de vida da cidade.

Parágrafo único. Quando necessário, as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta Lei, deverão ser cercadas por protetores adequados e aprovados pela Municipalidade, a fim de evitar danos as mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

11340 17 CA

Art. 4º. Como incentivo ao plantio de novas árvores e a preservação das espécies já existentes, o município poderá conceder aos adorantes, devidamente cadastrados perante a Administração, descontos no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis dos adorantes das árvores, em porcentuais a serem definidos na regulamentação da presente Lei.

§1º. A concessão do desconto para o pagamento do IPTU do imóvel previsto nesta Lei, será efetuado pela municipalidade quando a árvore adotada atingir sua fase de plena maturidade e estiver em condições normais de preservação e sanidade, conforme padrão vegetativo específico da espécie arbórea plantada, devidamente atestado por técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2º. Quando se tratar da adoção de árvores que já atingiram sua fase de pleno crescimento e maturidade, as condições e porcentual do desconto para o pagamento do IPTU será definido na regulamentação desta Lei.

Art. 5º. Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de árvores na cidade, receberão da municipalidade um certificado com os dados da espécie adorada, onde constarão o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e se manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

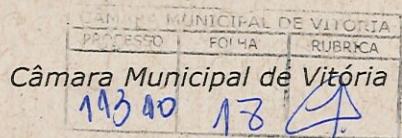
Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela Administração Municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do Órgão Gestor competente.

Art. 6º. A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa, importarão com a Prefeitura de Vitória (Fala Vitória e telefone 156) e pelo site da Câmara de Vitória (Fiscaliza Vitória <http://www.fiscalizavitoria.com.br/>), ou diretamente na Prefeitura de Vitória.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

H C Z



Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de fevereiro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11310	19	OP

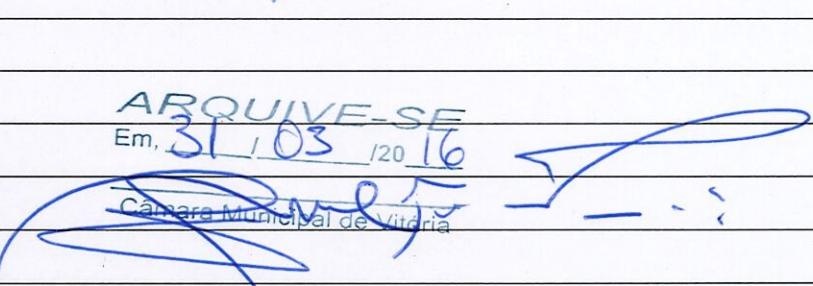
Transcorrido, ~~IN~~ ~~11~~, o prazo de Sanção e VETO por parte do poder Executivo, Encaminhe-se à presente proposição ao presidente da CMV para promulgação e consequente publicação da Lei, na forma do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Em 16/03/2016

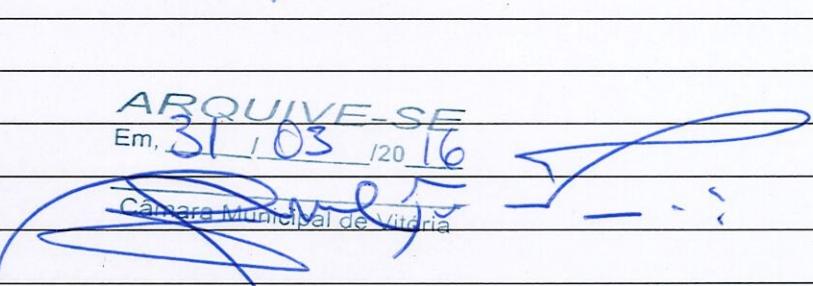

Sylivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Srº Diretor, devidamente providenciado.

Em, 30/03/2016.


Sylivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ARQUIVE-SE
Em, 31/03/2016


Sylivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO	FOLHA	RUBRICA
10310	20	G.
CMV/DEL		
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES		
de: 28/03/2016.		
A		
Rubrica		

LEI Nº 8.919

Cria o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de Vitória.

Art. 2º. A adoção de árvores prevista no programa objeto desta Lei, poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais – ONGs e também por empresas estabelecidas na cidade de Vitória.

§1º. A Administração Municipal estabelecerá um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

§2º. O Programa "Adote uma Árvore" instituído nesta Lei será coordenado e supervisionado pelo Poder Executivo, através do órgão competente da administração para cuidar do patrimônio público composto pela biodiversidade vegetal do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
AN310	21		CF.

§3º. As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio, visando atrair pássaros, que colaboram para a melhoria da qualidade de vida da cidade.

Parágrafo único. Quando necessário, as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta Lei, deverão ser cercadas por protetores adequados e aprovados pela Municipalidade, a fim de evitar danos às mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

Art. 4º. Como incentivo ao plantio de novas árvores e a preservação das espécies já existentes, o município poderá conceder aos adorantes, devidamente cadastrados perante a Administração, descontos no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis dos adorantes das árvores, em porcentuais a serem definidos na regulamentação da presente Lei.

§1º. A concessão do desconto para o pagamento do IPTU do imóvel previsto nesta Lei, será efetuado pela municipalidade quando a árvore adotada atingir sua fase de plena maturidade e estiver em condições normais de preservação e sanidade, conforme padrão vegetativo específico da espécie arbórea plantada, devidamente atestado por técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2º. Quando se tratar da adoção de árvores que já atingiram sua fase de pleno crescimento e maturidade, as condições e porcentual do desconto para o pagamento do IPTU será definido na regulamentação desta Lei.

Art. 5º. Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de árvores na cidade, receberão da municipalidade um certificado com os dados da espécie adorada, onde constarão o nome popular e científico da espécie

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11310	22		A.

arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e se manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela Administração Municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do Órgão Gestor competente.

Art. 6º. A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa, importarão com a Prefeitura de Vitória (Fala Vitória e telefone 156) e pelo site da Câmara de Vitória (Fiscaliza Vitória <http://www.fiscalizavitoria.com.br/>), ou diretamente na Prefeitura de Vitória.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 18 de março de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11310	23	4.

www.cmv.es.gov.br/diario

Vitória (ES), Segunda-feira, 28 de Março de 2016

Edição: 369 Ano IV

**NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

LEI Nº 8.919

Cria o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de Vitória.

Art. 2º. A adoção de árvores prevista no programa objeto desta Lei, poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais – ONGs e também por empresas estabelecidas na cidade de Vitória.

§1º. A Administração Municipal estabelecerá um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

§2º. O Programa "Adote uma Árvore" instituído nesta Lei será coordenado e supervisionado pelo Poder Executivo, através do órgão competente da administração para cuidar do patrimônio público composto pela biodiversidade vegetal do Município.

§3º. As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio, visando atrair pássaros, que colaboram para a melhoria da qualidade de vida da cidade.

Parágrafo único. Quando necessário, as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta Lei, deverão ser cercadas por protetores adequados e aprovados pela Municipalidade, a fim de evitar danos às mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

Art. 4º. Como incentivo ao plantio de novas árvores e a preservação das espécies já existentes, o município poderá conceder aos adorantes, devidamente cadastrados perante a Administração, descontos no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis dos adorantes das árvores, em porcentuais a serem definidos na regulamentação da presente Lei.

§1º. A concessão do desconto para o pagamento do IPTU do imóvel previsto nesta Lei, será efetuado pela municipalidade quando a árvore adotada atingir sua fase de plena maturidade e estiver em condições normais de preservação e sanidade, conforme padrão vegetativo específico da espécie arbórea plantada, devidamente atestado por técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOI/H	RUBRICA
1131024			CF

www.cmv.es.gov.br/diario

Vitória (ES), Segunda-feira, 28 de Março de 2016

Edição: 369 Ano IV

§2º. Quando se tratar da adoção de árvores que já atingiram sua fase de pleno crescimento e maturidade, as condições e porcentual do desconto para o pagamento do IPTU será definido na regulamentação desta Lei.

Art. 5º. Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de árvores na cidade, receberão da municipalidade um certificado com os dados da espécie adorada, onde constarão o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e se manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela Administração Municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do Órgão Gestor competente.

Art. 6º. A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa, importarão com a Prefeitura de Vitória (Fala Vitória e telefone 156) e pelo site da Câmara de Vitória (Fiscaliza Vitória <http://www.fiscalizavitoria.com.br/>), ou diretamente na Prefeitura de Vitória.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 18 de março de 2016.

**NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO CONTRATO N°. 003/2016

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações torna público a celebração de Contrato, conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada do Lote I e IV - J e K TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME

Objeto - Contratação de empresa especializada para Aquisição de Microcomputadores, Notebooks, Estabilizadores e Nobreaks, com vistas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vitória.

Valor - R\$ 607.317,20 (Seiscentos e Sete Mil, Trezentos e Dezessete Reais e Vinte Centavos).

Prazo - 30 (trinta) dias úteis.

Elemento de despesa - 4.4.90.52.19.

Atividade - 01.031.0035.2.0323.

Processo - 12420/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOI HAB.	RUBRICA
11310	25		E.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 014

Vitória, 28 de março de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.919/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 322/2015**, de autoria do Vereador **Max da Mata**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 28 de março de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

RECEBIDO em 30/03/16

17h28

Vinicius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 812346
SEGOV/GOO

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 11310/2015 – PMV
SM/cvsp.